



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 744/2011**

**Dispõe sobre a fixação da remuneração do  
Agente Epidemiológico, e da outras  
providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do  
Espírito Santo, no uso de suas atribuições  
legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI**

**Art 1º** – Fica fixada em R\$ 621,67 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), a remuneração mensal do Agente Epidemiológico

**Art 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas através de repasse do Ministério da Saúde e dotação consignada na Secretaria Municipal de Saúde, autorizado suplementar, se necessário

**Art 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao 1º dia do mês junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de junho de 2011

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal